



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.635, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Educação Integral Castelinho, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Programa de Educação Integral Castelinho, para os estudantes das escolas públicas municipais, com a finalidade de:

- I – oportunizar a formação integral, complementando o desenvolvimento de suas habilidades e competências;
- II – contribuir para a construção de sua identidade sociocultural;
- III – garantir o acesso e a qualidade na permanência dos mesmos no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Todos os Estudantes matriculados nas Escolas Municipais de Erechim são beneficiários do Programa Castelinho.

Art. 2.º São objetivos do Programa Castelinho o desenvolvimento integral dos estudantes das Escolas Municipais, através de atividades ofertadas no turno regular e, também, no contra turno escolar, instigando e auxiliando o desenvolvimento das dez competências básicas que orientam a Base Nacional Comum Curricular, quais sejam: conhecimento, pensamento científico, crítico e criativo, repertório cultural, comunicação, cultura digital, trabalho e projeto de vida, argumentação, autoconhecimento e autocuidado, empatia e cooperação, responsabilidade e cidadania.

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Educação Integral, é responsável pela execução do Programa de Educação Integral Castelinho, bem como pela definição das atividades desenvolvidas no mesmo e pelas despesas decorrentes da contratação de prestadores de serviços para essas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



Art. 4.º A presente Lei será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, no que couber, por Decreto.

Art. 5.º As despesas para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, resguardando, sempre, a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de maio de 2019.

Erechim/RS, 10 de Setembro de 2019.

**LUIZ FRANCISCO SCHMIDT**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data supra

**MELISSA CLÁUDIA HÜBNER**  
Secretária Adjunta de Administração